

[illegible]

Nas mesmas penas condemnado
 ao Sr. Francisco de Assis de Tavora também cabendo a mesma
 conjuração persuadido pela Sr. sua mulher, Ciguas mente por
 natureza lido Exautorado, Credeado pelo Tribunal da
 Inq. a Estajunta, Justiça de Lullar quemella e adming tra
 Conderando-se Coma Seriedade, Oir cum peccas que Cras
 indiz ponia vez neste caso que não só o dito Rio, Cui a sua
 mulher se fixerao cabendo a mesma conjuração desta nefanda conjuração
 Traição, Parricídio mas que tam sem fixurao Estes enor mi
 cimos Delictos Com muñ a sua familia Consequindo ao
 Ciar nelle a maior parte da mesma familia, Estando
 de Comfatua, Eputulante da idade de que a viao Collate
 bastaria para Sem antorem Naquellas Horrrozissimas abro
 sidades mandaos que ne ncluma penna de qua quer Estado
 ou condicao que seja ponna de publicacao desta Comdante
 vzar do apesido de Tavora Sob pena de perdimento de todos
 os seus bens para Oficio, e lamura Cuias, e de natureza lida
 cao destes Reynos, e de Coroa de Portugal, e perdimento
 de todos os privilegios que lhe pertencer em como natural
 de Lullar

Obedir foras Monstro Antonio Aures Ferreira
 Sou Policiario deus quando que vir para a Orsa Crilegos tor
 segue a Suprema Magestade de O Rei nullo sem Cor Reu
 Sou ao Offinisa Condennao a que combatao, E pregao seja o le
 vado, amesma Prava E que sendo nulla E van dados Emdoir
 postas altas seker pon la fogo que vivoi E non suma a Re se de
 Durirem sus corpos, la sinza, Capio que serao Lancados no
 mar na Sobredita forma, Cirto alem Das mais penas de
 Con fiseacao De todos Os seus bñs para Oficio, Clamora Real
 Demo Liao, Ca la munto Das lary Enque moravao sendo
 proprias Em lujó caro serao tam bem, alga das Enque
 de Sus Sou Policiario seada aux ente O Chao florbanedo e
 mandao as Justicias de Sua Magestade que apesidom con
 tra elle toda a terra para ser gerero ou para que cada e um

Inouen Coma, Lubria, Porty, Secretario, de Ciro
Do que presidencia // Cordoyro // Pad. Ego // Baia Haon
Lima // Souto // Oliviera // Machadon // Foy presente
Coma Lubria // Goprolorador da coroa // Cu. Argu. An
Luis de Madureira // Lome de Souza // Derivao // Regte. Senado
ofis. Registar // Cagui // Subrevisy.

Meus Vereadores e Procurador da Câmara da fidei
 do Porto. O Sr. Rey vos en^{do} vigim Saudar.
 Hoje tive o grande prazer da celebração do nati-
 vidade da Princesa do Brasil minha ebbre^{do} toda
 m amada e prezada filha como Inf.^{do} D. Pedro me
 m amado e prezado irmão. E poro tenho por cer-
 to q^{do} esta feliuid. e era de grande contentam^{do} p^{do} a
 dos os meus Vassallos. E ley por bem q^{do} logo dessey
 participasse a noticia desta p^a a festa fize com as de
 munitaçoens de alegria a q^a expens^a q^a me faltaria
 p^a experiencia q^a tenho da vossa fidelidade e zelo
 e mtudo v^o he domo de Leal e creio e do bem
 commum do Reino. E scripta no Pala-
 cio de S.^{ma} da Ajuda a 6 de Junho de 1760
 = Rey = Ao Luis Vereador e Procurador da
 Câmara da fidei do Porto. Não se continha
 mais em dita Leal Cartaque aqui fiz trasladar bem
 e fielmente de propria aqua^a me de porto q^a confien^a conuey
 e obierve e assigney com outro official comigo ao concerto
 assignado. Porto na altura de 14 de Junho de 1760
 Com Supl. Antonio de Mattos ralim de Souza ag^a de
 justar Caqui Subrevey

Elm. 1/2

Q da
pormim Erer Valam.

Naõ de Francisco

V El Rey Fao Saber aosque este Alvará
Comforça Deley yrem que dictando a dazaõ, Etendo-se manifes-
tado por uma longa, e decisiva Experiencia, que a Justica con-
tinueza, e a Policia da corte, e do Reyno, são Entre si tão in-
comprativeis, que cada uma dellas pela sua vastidão se fa-
ça quasi inaccesivel as forcas de um So Magistrado: Ha-
vendo resultado da uniao de ambas em uma So pessoa a fa-
ca de observancia de tantas, e tão santas Leys, como são as-
que os Senhores Reis Meus Predecessores promulgaraõ em
nome de Marco de mil Suiz Centos, e tres; em trinta e Dezem-
bro de mil Suiz Centos, e cinco em vinte e cinco de Dezembro
de mil Suiz Centos, e oytos, em vinte e cinco de Marco de mil
e sete centos, quarenta e dois: para regular a Policia da
corte, e Cidade de Lisboa; Devidõdo a pellos seus diferentes
Bairros distribuindo por elles os Alenistros, e Officiaes, que
parecerão competentes; e dando-lhes as instrucções mais sabias,
e mais uteis para cohibirem, e acalmar a Larem em suscitarem,
e mortes vis lentas, com que a tranquillidade publica era por-
turbada pellos vadios, e fainorozos; Sem que comtudo se
podemem até agora con seguir o vteir, e desejados fins a que
se applicarão os meys Reys Sobre ditas Leys, jornaõ e aver
em um Magistrado distincto, que pererativa mente Empre-
gasse toda a sua applicação a actividade, e zelo a esta im-
portantissima materia; promovendo a Execução daquellas
Laudaveis Leys, e applicando todos os cuidados a evitar os de-
viesos privilegios, e abusos; e ordannos, que se pertenceraõ a-
caute e dar em beneficio publico: Succedendo assim nesta corte
ommesmo que como referido motivo havia succedido em todas
as outras da Europa, que por muntos, que por muntos se cu-
llas accumulavaõ as repetidas Leys, e Edictos, que forão
publicando em beneficio da Policia, e das publicas, sem eave-
rem sortido o procurado effeito em quanto a jurisdicção con-
tinueza, e politica andava accumulada, e confundida
em um So Magistrado; até que sobre dões engano de tan-
tas Experiencias vierão nestes vltimos tempos a separar,
e deslignar as sobreditas jurisdicções como succeno de
colherem logo dellas os pretendidos frutos da paz, e do sa-
cego publico: e porquanto não ealoura que seja mais pro-
prio nomeu Regio, e paternal Cuidado do que fazer cortar
avz may fiuz para aõ aquelles vltos, e saudaviz frutos de
sorte que cada um delles possa viver a sombra das
minhas Leys, seguro na sua cara, e punia: confirmando
me

Informando-me como Exemplos segue asido seguinte.
Setem praticado nas referidas Cortes mais prolixas, como
parecer dos Ministros Domou conullo, Deembargo que ouvi-
sobre esta materia: Sou servido Ordenar o seguinte.

1º. Que por bem criar um Lugar De Intendente
Geral da Pátria do Norte, do Reyno, com ampla, e ilimitada
da jurisdicção namatoria da mesma Pátria sobre todos os Me-
nistros Criminaes, e Civis para a Elle humorem, e delle rece-
berem as Ordens nos casos Correntes; e humperindo, in via La-
velmente deus mandados, namanyra abayxo declarada

2º. Para Exercitar esta ampla jurisdicção deue ser sem-
pre nomeado hum Ministro de caracter mayor como Titullo
Domou conullo, e tanto da graduacão, au Toridade, Prerogativas,
e Privilegios, segue gozas os Deembargadores do Paço que de-
ja pmo designa tamem la Real confiança, e deueger com ella hum
Cão vtil, e importante Emprego. O qual Ordem no que seja
Sempre incompativel contodo, e qual quer outro Lugar,
sem Excepção de algum, para que assim pmo appellar o
Ministro que for pmo movido a este Emprego, todo o seu Cui-
dado, zelo, e vigilancia, ao importante negocio da sua in-
juicção

3º. O mesmo Ministro se Empregará munto prin-
cipal mente em fazer observar os Decretos, e Leyes adi-
ma indicadas, as quair sou servido Excitar para que tenção
a sua integridade, e humperida Execução em tudo. e em que não
forem por esta alteradas; e pto quina mayor parte
forem estabelecidas para a Pátria do Norte Cidade de Belém
boa: Mando que tenção observancia em tudo o Reyno: e
que o Ministro Intendente Geral da Pátria a sua Geral
mente Executar naquelles termos, em que forem applicadas
alada humadas, e cidades, e villas das Povineias Pandomes
immediatas contas pella Secretaria de Estado dos Negocios
do Reyno pto quanto achar que é necessario para a
maiz faiz Execução das defensas deys, e para a melhor
regulacão da Pátria, e seguranca publica

4º. Fiarão de bayxo da sua pmoa Domoumo intendente
Geral todos os crimes de formas prolixas insultos, com
renticullas, e deucioz, e ferimentos, morte, e sem todaz
as mais deus, cujo conuimento por minto Ordens
deys, e travagantys, pertence aos Corregedores, e
Juizes do crime do Bayro de Lisboa para promover
os ditos Corregedores e Juizes do crime a hum prorem su-
maria mente, e diligente mente com as suas obrigacões

Origaueses, preparando Osperoneos, Desforinos,
as partes Ou libertando Bravos, para alçada da
piedade Nos casos Em que assim oduerem fazer na
forma abaixo declarada

5º Logo que o dito Corregedor, Ou Juiz do crime
derem parte como intendente Geral de qual quer
de facto com metido na corte, Ou Juiz de facto assim
coisa, Ordenas referencias para o procedimento que de
vemter na averiguação, E captura do crime do de ac-
to que se couber com metido passarão Em beneficio
do Juizo publico da corte que deue privar de arto
da qual quer Ou tra contempalado particular ao
Exame, E prização do mesmo. Não auctando-o. Em
pro meo. Simples mente verbaer, Em limitação
de tempo, E sim de terminado numero de Testemunhas,
do mente a Te constar da verdade do facto. A qual
averiguada, se farão Bravos, Ou Juiz de facto, ao Intenden-
te Geral para que, acedendo-o nesses termos, E ao ordine
que os limitão aos corregedores do crime da corte, para
derem immediata mente Sentenciado. Em allação
na conformidade dos meus Ouair de facto de quatro de nove
bro. Assim de facto. Simoenta, E simo. Admitindo-
ne contudo o Juiz de facto a Embargarem como termo de vin-
te e quatro horas para a averiguação. E executan-
do: ne as sentencias Logo que for parado o referido ter-
mo

6º Cada um dos Ministros Ou Escriuão Bayro
tera um alviro do legisto Ou matrizilla Em que der
Oriva todos os moradores do Juiz Bayro com Exata de-
claração do Officio, modo de viver Ou subsistencia
de cada um deller. Tirando informaçoes particulla
res quando for necesario, para alcançar um perfeito
conhecimento dos crimes Ouizos, Libertinos, que la-
bitarem no distrito da sua Jurisdicção. E tirando de-
veres separados legisto no fim da matrizilla a sima Or-
denada

7º Os mesmos Escriuãos Ministros. Entregarão
ao Intendente Geral da Juiz a copia do legisto

8º. Penultima penca de equal qum quando a
condição que seja, pôr uã a fugar caraz a lo menz
vados, mal procedidos, jugados do offiio dos que nã
tiverem modo de viver conuido, ou a nque forem de
costume escanditroz, Sob. pena de perder o va lhor do
a fuguer das caraz de hum anno, nulla por muryraver
de pagar nulla segunda vez. Pacado de o try do bro
e fauor de quem o denunciar. A mesma pena de corre
ção as que a fugarem e bayx o do seu nome caraz para
introduzirem nullas a hum do sobredito Inqui. ten va
do procedimento e propado. Quedellas Refrarem e fiam;
ou luo lherem na sua com panha

10
Semelhantemente prohibido sobaxo Paz-
mesmas penas, que pessa alguma Entre Comezade-
novo, Sem se apresentar no termo de trez dias ao Menis-
tro do Bayro para onde Comudar, como Billete do
menistro do outro Bayro donde Ouver Salido, e com-
adclaração das penas da sua familia, e Servino ouque